

CONVÊNIO
CIESP



JUCESP PROTOCOLO
2.758.990/25-8



CLEAR SALE S.A.
CNPJ/MF nº 03.802.115/0001-98
NIRE 35.3.003792-76

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2025**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** esta assembleia geral extraordinária da Companhia ("Assembleia") foi realizada em 18 de agosto de 2025, às 10 horas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") na sede da Clear Sale S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Alphaville Industrial, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-040.
- 2 **CONVOCAÇÃO:** foram dispensadas as formalidades de convocação desta Assembleia, tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 3 **PRESENÇA:** esteve presente a esta Assembleia o único acionista da Companhia, Serasa S.A., representando a totalidade do capital social e votante, conforme consta das assinaturas registradas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 4 **COMPOSIÇÃO DA MESA:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. Valdemir Bertolo, Presidente do Conselho de Administração ("**Presidente**"), e secretariado pelo Sr. Fernando Augusto Silva Rodrigues, indicado pelo Presidente ("**Secretário**").
- 5 **ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre a:
 - (i) a extinção do Conselho de Administração da Companhia e reforma do Estatuto Social;
 - (ii) aprovar a mudança da nomenclatura dos cargos de Diretor Operacional e Diretor Administrativo da Companhia para Diretores sem designação específica;
 - (iii) ratificar as renúncias dos Srs. **Renan Shigueo Ikemoto; Eduardo Ferraz de Campos Mônaco; Alexandre Mafra Guimarães; e Maria Isabel Tavares** dos seus respectivos cargos na Diretoria da Companhia;
 - (iv) a eleição dos Srs. **Valdemir Bertolo; Flavio Balestrin de Paiva; e Sergio Souza Fernandes Júnior**, para os cargos de Diretores sem designação específica da Companhia; e
 - (v) a consolidação do Estatuto Social.
- 6 **DELIBERAÇÕES:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o único acionista da Companhia deliberou por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas:
 - (vi) aprovar, sem quaisquer ressalvas, a extinção do Conselho de Administração da Companhia, e a consequente exclusão das Cláusulas 14 a 21 do Estatuto Social da Companhia e renumeração e reformulação das demais cláusulas do Estatuto para refletir a exclusão do órgão administrativo. Em consequência, as atividades administrativas anteriormente realizadas pelo Conselho de Administração passarão a ser de responsabilidade da diretoria, que ficará integralmente responsável pela administração da Companhia.

- (vii) Em decorrência do disposto acima, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação conforme Anexo I.
- (viii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas, que a composição da Diretoria passará a contar exclusivamente com Diretores, sem designação específica, eliminando as designações atualmente previstas para Diretor Administrativo e Diretor Operacional. Dessa forma, a redação da cláusula 15 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 15 A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, por um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo todos Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo.

- (ix) ratificar as renúncias dos Srs.:
- (x) O Sr. **RENAN SHIGUEO IKEMOTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 43720070-X, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n° 363.859.898-52, do cargo de Diretor de Relações com Investidores;
 - (xi) O Sr. **EDUARDO FERRAZ DE CAMPOS MONACO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n° 28.447.359-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n° 280.222.938-90, do cargo de Diretor sem designação específica da Companhia;
 - (xii) O Sr. **ALEXANDRE MAFRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 53.882.86 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o n° 681.592.776-87, do cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; e
 - (xiii) A Sra. **MARIA ISABEL TAVARAES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n° 21.870.335-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n° 188.174.488-42, do cargo de Diretora sem designação específica da Companhia
- (xiv) Aprovar, com efeitos imediatos, a eleição dos novos diretores da Companhia:
- (a) o Sr. **VALDEMIR BERTOLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 10.254.722-1, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n° 014.248.488-14, para o cargo de Diretor sem designação específico, com mandato até 21 de março de 2028;
 - (b) o Sr. **SERGIO SOUZA FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 4008519301 SSP/PC RS e inscrito no CPF/ME sob o n° 620.786.740-87, para o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato até 21 de março de 2028;
 - (c) o Sr. **FLAVIO BALESTRIN DE PAIVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 20.736.299-3, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n° 184.410.978-01, para o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato até 21 de março de 2028;

Todos com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade - conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000.

- (xv) Os Diretores ora nomeados aceitaram os cargos para os quais foram eleitos e apresentaram os respectivos termos de posse, os quais foram lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, nos moldes do Anexo I, bem como declararam, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum delito ou impedidos de exercer suas funções, conforme preceitua o artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações.

Dessa forma, a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos seguintes membros:

(i) **VALDEMIR BERTOLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 10.254.722-1, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n° 014.248.488-14, CEP 04794-000 como Diretor Presidente; (ii) **SERGIO SOUZA FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 4008519301 SSP/PC RS e inscrito no CPF/ME sob o n° 620.786.740-87, como Diretor sem designação específica; e (iii) **TATIANA MACHADO DE CAMPOS**, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG n° 28.874.074-9, SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n° 293.404.188-32, como Diretora sem designação específica; (iv) **FLAVIO BALESTRIN DE PAIVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 20.736.299-3, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n° 184.410.978-01, como Diretor sem designação específica; (v) **ERIC MARKUS D'HAESE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 65.680.59-9 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o n° 046.669.399-03, como Diretor sem designação específica, todos com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade - conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000.

Tendo em vista as deliberações acima, os acionistas decidem aprovar, de forma unânime, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando a alteração aprovada, o qual passará a vigorar com a redação constante no Anexo I.

- 7 **LAVRATURA:** foi autorizada, por unanimidade de votos dos acionistas presentes e sem ressalvas, a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 8 **CERTIDÃO:** o Presidente e o Secretário da Mesa certificam que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.
- 9 **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada em livro por todos os presentes.
- 10 **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Valdemir Bertolo; e Secretário: Fernando Augusto Silva Rodrigues. Acionistas Presentes: Serasa S.A. (por seus diretores Valdemir Bertolo e Tatiana Machado de Campos), representando a totalidade do capital social da Companhia.

Barueri, 18 de agosto de 2025.

A presente Ata é cópia fiel da Ata original transcrita no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco; páginas de assinatura a seguir)



(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Clear Sale S.A. realizada em 18 de agosto de 2025).

Mesa:



Signed by:

Valdemir Bertolo

A3E9DEFS2E8A48E

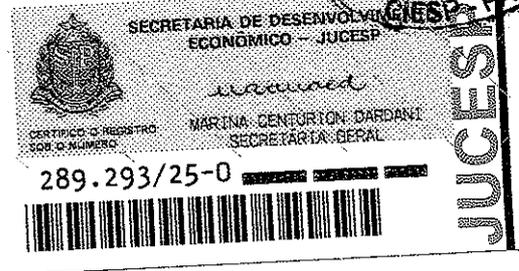
Valdemir Bertolo
Presidente

Assinado por:

Fernando Rodrigues

E153B5418A9D485

Fernando Augusto Silva Rodrigues
Secretário





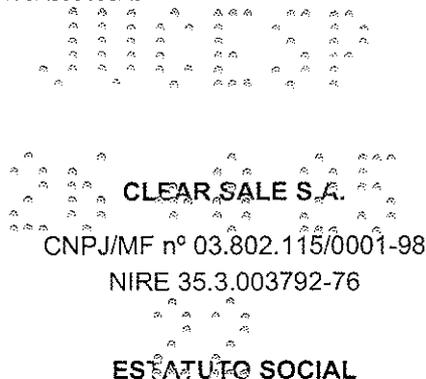
**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2025**

CLEAR SALE S.A.

CNPJ/MF nº 03.802.115/0001-98

NIRE 35.3.003792-76

Estatuto Social



Capítulo 1 Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1 A CLEAR SALE S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto social e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às companhias fechadas.

Artigo 2 A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Alphaville Industrial, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-040, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3 A Companhia tem por objeto social:

- (i) licenciamento de uso de programa de computador;
- (ii) serviços de análise de dados e prestação de informações gerais;
- (iii) serviços de suporte técnico;
- (iv) serviços de *call center*;
- (v) serviços de treinamento e outros relacionados ao programa de computador licenciado;
- (vi) assessoria e consultoria relacionados a sistemas de tecnologia da informação e combate à fraude;
- (vii) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- (viii) participação no capital social de outras sociedades, simples ou empresárias, ou qualquer forma de organização societária nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;
- (ix) intermediação de negócios e congêneres;
- (x) exercer outras atividades afins, correlatas ou que sejam atividades-meio para a consecução do seu objeto social;
- (xi) treinamento e consultoria em gestão empresarial; e
- (xii) treinamento, consultoria e desenvolvimento de software para transformação digital de empO prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo 2 Capital Social e Ações

Artigo 4 O capital social da Companhia é de R\$ 819.218.753,89 (oitocentos e dezenove milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1 Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 5 Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação.

Capítulo 3 Assembleia Geral

Artigo 6 A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia, este estatuto social e/ou a lei exigirem.

Parágrafo 1 A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

Parágrafo 2 A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local ou virtualmente, na mesma data e hora, e instrumentadas em ata única, na forma da regulamentação em vigor, sendo permitida a participação e votação à distância.

Artigo 7 A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser convocada (i) por um membro da Diretoria ou (ii) por um acionista que detenha pelo menos 5% (cinco por cento) das ações votantes em circulação na Companhia; sendo o Presidente da Assembleia Geral indicado pela maioria dos acionistas presentes e o Secretário da Mesa indicado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo 1 Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo 2 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos a maioria do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 3 Se todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral, considerar-se-ão dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4 Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, considerando-se presente o acionista que registrar a distância sua presença, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo 5 A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia.

Parágrafo 6 A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8 Somente poderão participar e votar nas Assembleias Gerais os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas, mediante o comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais e documentos de identificação do acionista ou, conforme o caso, do procurador, juntamente com o instrumento de mandato, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável no caso de Assembleias Gerais realizadas de modo exclusivamente digital. No caso de acionista que seja pessoa jurídica ou fundo de investimento, deverão ser apresentados, ainda, os documentos comprobatórios dos poderes e documento de identificação dos respectivos representantes presentes à assembleia.

Parágrafo único O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.

Artigo 9 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto social e na regulamentação aplicável, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando as abstenções.

Parágrafo 1 Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo considerados assinantes da ata os acionistas que tenham participado à distância, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo 2 A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 10 Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (i) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, bem como indicar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, conforme aplicável;
- (iii) fixar a remuneração anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) reformar o Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;
- (vi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

- (vii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores da Companhia e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;
- (ix) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a transformação ou a incorporação da Companhia com ou em qualquer sociedade, bem como sobre operações de incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (x) deliberar sobre o aumento do capital social acima do capital autorizado, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; e
- (xi) deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Capítulo 4 Administração da Companhia

Artigo 11 A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste estatuto social.

Parágrafo 1

Parágrafo 2 A posse dos administradores nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 3 O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

Artigo 12 A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, cabendo a Diretoria definir os valores a serem pagos individualmente entre os administradores. Caberá também a Diretoria distribuir eventual participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral aos administradores.

(i)

Artigo 13 A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não por um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo todos Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 14 Compete à Diretoria planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, elaborar seu plano estratégico e fixar as diretrizes da sua política geral, assim como representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Artigo 15 A Companhia é representada por:

- (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto.

Artigo 16

Parágrafo Único. As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e devem especificar os poderes concedidos e o prazo de mandato, que não pode ser superior a 1 (um) ano, exceto no caso das procurações ad-judicia, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado. A Diretoria reúne-se sempre que necessária, sendo convocada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto.

Parágrafo 1 As atas das reuniões são lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

Parágrafo 2 Cada Diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. Os Diretores presentes na reunião deverão indicar por maioria o Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, cabe ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 17 São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Tal vedação não se aplica a fianças prestadas em Contratos de Locação Residencial em benefício de funcionários da Companhia.

Capítulo 5 Conselho Fiscal

Artigo 18 A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no país, observados os requisitos e impedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, poderes e competências previstas em lei.

Parágrafo 1 O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo 2 A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado.

Parágrafo 3 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo 4 Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

Capítulo 6 Exercício Social e Destinação de Resultados

Artigo 19 O exercício social tem início em 1º de abril e encerra-se em 31 de março de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Artigo 20 Com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações,

conforme o disposto no § 2º deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e
- (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório, em cada exercício, equivalente a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 1 O saldo do lucro líquido anual ajustado poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser destinado a uma reserva estatutária, que não poderá ultrapassar o valor equivalente a 100% do capital social da Companhia, e que tem por finalidade e objetivo: (i) garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia; (ii) reforçar o capital de giro da Companhia; e (iii) ser utilizada para projetos de expansão de suas operações, seja de forma orgânica ou via aquisição de outras empresas e ativos.

Parágrafo 2 A Assembleia Geral pode atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 3 O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo permitida a retenção de lucros com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4 Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, excetuadas reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso.

Parágrafo 5 A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 21 Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 22 A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso a Diretoria opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos assim declarados poderão constituir antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 20, alínea "a", deste estatuto social.

Artigo 23 A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do

exercício social em que forem distribuídos e poderão ser creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 24 A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Diretoria, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo 7 Liquidação

Artigo 25 A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, fixando-lhes os poderes e remuneração, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo 8 Disposições Gerais

Artigo 26 A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27 Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

Artigo 28 Fica eleito o foro da Comarca de Barueri/SP para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação e suas consequências.

Certificado de conclusão

ID de envelope: 1E99CD54-FEAA-4850-9D75-175A095686A3
Assunto: Conclua com o Docusign: AGE_Clear Sale_ 18.08.2025.pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 12
Certificar páginas: 4
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

Autor do envelope:
Raquel Lopes
raquel.lopes@br.experian.com
Endereço IP: 161.69.63.107

Controlo de registos

Estado: Original
20/08/2025 05:30:02

Titular: Raquel Lopes
raquel.lopes@br.experian.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fernando Rodrigues
fernando.rodrigues@experian.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

E153B5410A80465...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 131.229.145.37

Carimbo de data/hora

Enviado: 20/08/2025 05:36:21
Visualizado: 20/08/2025 05:37:30
Assinado: 20/08/2025 05:37:54

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 20/08/2025 05:37:30
ID: 538f29c1-9044-41d2-9240-58a970b2b56b

Valdemir Bertolo
valdemir.bertolo@experian.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Signed by:

A3E9D9F52E8A49F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 179.151.164.18
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 20/08/2025 05:36:21
Visualizado: 20/08/2025 08:20:26
Assinado: 20/08/2025 08:23:00

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 20/08/2025 08:20:26
ID: 578888eb-26f0-4935-ac5f-6ad002681588

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	20/08/2025 05:36:21
Entrega certificada	Segurança verificada	20/08/2025 08:20:26



Eventos de resumo de envelope

Processo de assinatura concluído
Concluído

Estado

Segurança verificada
Segurança verificada

Carimbo de data/hora

20/08/2025 08:23:00
20/08/2025 08:23:00

Eventos de pagamento

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

Estado

Carimbo de data/hora